

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2002**

**(Do Sr. Airton Cascavel)**

Destina à Fundação Nacional do Índio – FUNAI a renda líquida de um teste das loterias de números, bilhetes e prognósticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será destinada anualmente à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a renda líquida de um teste das loterias de números, de bilhetes e de prognósticos, a ser aplicada em projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 2º O repasse a que se refere o artigo anterior deverá ser sempre feito no primeiro semestre de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal arrecadam recursos notáveis, dos quais se beneficiam algumas entidades públicas e mesmo privadas. Ao lado disso, outros órgãos, como a Fundação Nacional do Índio, sofrem permanentes restrições orçamentárias que comprometem o seu desempenho, notadamente no que respeita às atividades finalísticas. Dentre estas, sem dúvida, são mais prejudicados os projetos de

desenvolvimento comunitário que, se adequadamente executados, elevariam sobremaneira o nível de vida das comunidades indígenas.

Por esta razão, cremos adequado propor que também a Funai se beneficie de uma pequena proporção do montante arrecadado através das loterias, de modo a suprir estas deficiências.

Por tais motivos, esperamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Deputado Airton Cascavel

Documento2